

Regulamento n.º 208-E/2007

Nos termos da deliberação n.º 10/07 do senado universitário, aprovada na sessão de 31 de Maio de 2007, e com fundamento no disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda de acordo com o registo n.º R/C-CR-158/2007, homologo o Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências do Ambiente, aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 156/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências do Ambiente**CAPÍTULO I****Objecto, âmbito e conceitos****Artigo 1.º****Criação**

O curso de licenciatura em Ciências do Ambiente, (adiante designado por curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes e aos candidatos a estudantes do curso.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º), e 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º).

CAPÍTULO II**Condições gerais de organização e funcionamento do curso****Artigo 4.º****Condições de acesso e de ingresso**

1 — São condições cumulativas de acesso ao curso:

a) Que o candidato tenha, pelo menos, 21 anos ou, em alternativa, se for trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos;

b) Que o candidato:

I) Tenha sido aprovado no 12.º ano ou equivalente nos termos do despacho n.º 6649/2005 (2.ª série), de 31 de Março;

II) Tenha sido anteriormente aprovado no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior (*ad hoc*) nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior, mas não tenha durante a vigência do direito conferido pela prova ingressado num curso superior;

III) Tenha sido anteriormente aprovado, por ter mais de 23 anos, em prova especialmente adequada, realizada nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior, destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior (ACFES), desde que não tenha ingressado num curso superior durante a vigência do direito conferido pela prova.

2 — São condições alternativas de ingresso no curso:

a) A aprovação em exame, composto por uma ou mais provas específicas, da responsabilidade da Universidade;

b) A aprovação numa unidade curricular ou equivalente, no mínimo de 6 ECTS, em instituição de ensino superior, conquanto esteja inserida em domínio científico julgado adequado ao curso;

c) No caso de se ser trabalhador-estudante, poder-se-á ingressar no curso através de concurso especial a definir nos termos do previsto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), de acordo com a redacção e a renumeração que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 5.º**Regime de ensino**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o curso é leccionado em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual.

Artigo 6.º**Objectivos do curso e competências a serem adquiridas pelos estudantes**

O curso orienta-se para a formação de 1.º ciclo e visa desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º, alíneas a) a f), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 7.º**Creditação**

1 — O curso adopta, como modelo de organização do seu plano de estudos, o sistema de *maior* e *minor*, numa proporção de, respectivamente, 120 créditos ECTS e de 60 créditos ECTS.

2 — O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o da unidade de crédito (u.c.), definida com base no Sistema Europeu de Créditos Curriculares (ECTS).

3 — Cada crédito ECTS corresponde a vinte e seis horas estimadas de ocupação por parte do estudante. Neste regime, a unidade curricular do curso é equivalente a cento e cinquenta e seis horas (6 ECTS) estimadas de ocupação do estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas dedicadas ao estudo, a realização das actividades formativas, individualmente ou em grupo, a participação nas discussões e as horas dedicadas às actividades de avaliação, designadamente elaboração de e-fólios, preparação e realização de exames, de projectos e relatórios, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — O elenco das unidades curriculares por ano lectivo é o que decorre do plano de estudos, da duração e da estrutura curricular aprovados para o curso.

Artigo 8.º**Duração, estrutura curricular e plano de estudos**

O curso tem a duração normal de seis semestres e estrutura-se segundo o plano de estudos em anexo.

Artigo 9.º**Certificação**

A obtenção do grau de licenciado pressupõe a conclusão com sucesso pelo estudante de todas unidades curriculares que integram o *maior* de Ciências do Ambiente e as unidades curriculares de um de entre os seguintes *minores*: «Conservação do Património Natural», «Ambiente e Saúde» e «Gestão e Sustentabilidade Ambiental», num total de 180 créditos ECTS. Qualquer outra situação será analisada de forma casuística pela coordenação do curso.

Artigo 10.º**Creditação de formação anterior e equivalências**

1 — Desde que se garanta uma formação final do mesmo nível, a pedido dos interessados, poderá ser creditada por equivalência a formação académica ou as competências anteriormente adquiridas no âmbito da experiência profissional e da formação pós-secundária referente a cursos de especialização tecnológica.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de um determinado número de unidades curriculares do plano de estudos por parte do estudante.

3 — A creditação tem em consideração o nível de créditos e a área científica onde foram obtidos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Coordenação do curso

1 — O curso tem um coordenador, auxiliado por um vice-coordenador.

2 — A coordenação do curso é assegurada por dois docentes doutorados eleitos por um período de dois anos lectivos, pelos doutores da Secção de Química e Ciências da Vida e da Terra, com ratificação pela Comissão Permanente do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

3 — Compete ao coordenador, coadjuvado pelos vice-coordenadores, no caso da sua existência:

- a) Superintender e gerir as actividades de planeamento pré-curso, durante o curso e pós-curso;
- b) Integrar os júris de creditação de competências e coordenar todo o processo científico e pedagógico correspondente;
- c) Calendarizar, orientar e coordenar a realização dos módulos de ambientação *online*;
- d) Orientar a organização e actualização do *dossier* de curso;
- e) Articular os aspectos de gestão científica e pedagógica com os directores de departamento responsáveis pelas unidades curriculares que integram o curso;
- f) Providenciar as medidas adequadas à formação de tutores, quando necessário;
- g) Superintender os processos de avaliação do curso em estreita relação com os serviços de Avaliação da Qualidade da Universidade.
- h) Aplicar o regime de ECTS.

CAPÍTULO III

Da relação entre a Universidade e o estudante

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — A relação do estudante com a Universidade funda-se no acto de matrícula, enquanto marco constitutivo de direitos e deveres recíprocos.

2 — A frequência do curso está dependente da inscrição pelo estudante em unidades curriculares do plano de estudos.

3 — É proibida a matrícula do estudante, no mesmo ano lectivo, noutra curso da Universidade assim como noutra estabelecimento e curso do ensino superior.

4 — As regras relativas ao número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever estão definidas no artigo 4.º do Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos.

Artigo 13.º

Direito a reinscrição

1 — É facultada a reinscrição em unidades curriculares, nas quais o estudante não tenha obtido aprovação, desde que realizadas em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção do curso, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos de acordo com a legislação em vigor.

3 — Com as devidas adaptações, e nas condições previstas nas normas regulamentares internas respeitantes à avaliação, o disposto no n.º 1 aplica-se também aos casos em que o estudante pretenda melhorar a classificação.

Artigo 14.º

Propinas

1 — É devido o pagamento de propinas pelo estudante pela matrícula no curso e bem assim pela inscrição para frequência das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso e pela inscrição para a realização de exames em cada uma das unidades curriculares.

2 — É igualmente devida propina pela reinscrição em qualquer unidade curricular, em resultado de reprovação ou melhoria de nota.

3 — As propinas não incluem o pagamento das despesas associadas às deslocações até ao local onde se realizam as actividades práticas, incluídas nas unidades curriculares Trabalhos de Campo I e II, assim como eventuais despesas de alojamento.

Artigo 15.º

Regime de frequência e precedências

1 — O curso adoptará o seguinte regime de precedências nas unidades curriculares que o compõem:

Os estudantes que ingressem no curso sem os conhecimentos e as competências necessárias para aplicar conceitos básicos e métodos de resolução de problemas de Matemática de nível Secundário, deverão frequentar e ter aprovação em «Pré-Cálculo» (disciplina de carácter pré-universitário);

Os estudantes só podem inscrever-se em Trabalhos de Campo I depois de concluídas as unidades curriculares de: Biologia Geral I e II e Geologia Geral I e II;

Os estudantes só podem inscrever-se em Trabalhos de Campo II depois realizados pelo menos 60 ECTS, incluindo a unidade curricular de Ecologia Geral;

Os estudantes só podem inscrever-se na unidade curricular de Poluição depois de terem concluído a unidade curricular de Química do Ambiente;

Os estudantes só podem inscrever-se na unidade curricular Elementos de Bioestatística depois de terem concluído a unidade curricular de Introdução à Análise Exploratória de Dados.

2 — As unidades curriculares opcionais do curso funcionarão de acordo com os critérios propostos anualmente pela coordenação do curso e ratificados pela Comissão Permanente do DCET.

3 — Transitam de ano os alunos que tiverem realizado com sucesso 60% das unidades curriculares previstas no plano do respectivo ano curricular.

Artigo 16.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular tem por base um regime de avaliação contínua ou, em alternativa, a realização de um exame final.

2 — A avaliação contínua é aplicada a turmas com um máximo de 50 estudantes.

3 — A avaliação contínua decorre ao longo do percurso de aprendizagem de cada unidade curricular e baseia-se, cumulativamente:

a) Na realização, por parte do estudante, de um conjunto de documentos digitais designados de e-fólios, propostos pelo docente, em número que poderá oscilar entre dois e três, de acordo com os critérios por este definidos;

b) Na realização de uma prova presencial, designada p-fólio, a ter lugar no final do semestre lectivo.

a) A valoração de cada unidade curricular, em regime de avaliação contínua, distribui-se da seguinte forma: conjunto de e-fólios, 8 valores; p-fólio, 12 valores.

b) Para a realização da prova presencial designada por p-fólio o estudante disporá de noventa minutos.

c) A aprovação em cada unidade curricular exige que o estudante obtenha, pelo menos, 50% do valor máximo atribuído ao conjunto de e-fólios e 50% do valor máximo atribuído ao p-fólio.

d) O estudante que não tiver obtido no mínimo seis valores no p-fólio poderá realizar um segundo p-fólio no mesmo ano lectivo.

e) A distribuição dos oito valores pelos diferentes e-fólios, os critérios de avaliação destes, bem como os do p-fólio e outros aspectos específicos inerentes à avaliação contínua encontram-se explicitados no Plano de Unidade Curricular.

4 — A alternativa ao regime de avaliação contínua consubstancia-se na realização de um único exame final, realizado presencialmente no final do semestre lectivo, classificado numa escala de 0 a 20 valores.

5 — Para efeitos do n.º 1, em cada unidade curricular o estudante indicará obrigatoriamente até final da 3.ª semana de actividades lectivas, o regime de avaliação em que se inscreve, não podendo essa decisão ser alterada no decurso do semestre.

6 — O estudante que opte pela realização de um exame final não tem acesso aos instrumentos de avaliação do regime de avaliação contínua.

Artigo 17.º

Classificação final

1 — A classificação final em cada unidade curricular deve ser expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas às unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e, por excesso, a partir de meio valor (inclusive).

3 — A aprovação em cada unidade curricular exige uma classificação final mínima de 10 valores.

4 — No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular resulta da soma da classificação obtida na realização do conjunto dos e-fólios com a classificação obtida na realização do p-fólio, efectuando-se então o arredondamento de acordo com o ponto 2 supra.

5 — A classificação final do curso é a que resulta do cálculo da média aritmética ponderada das classificações das unidades curriculares, devendo o cálculo efectuado ser arredondado às unidades, sendo para o inteiro superior, quando a fracção for igual ou superior a cinco décimas.

Artigo 18.º

Atribuição e titulação do grau de licenciado

1 — A Universidade atribui o grau de licenciado a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares do curso.

2 — O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso, emitida pela Universidade.

3 — A carta de curso, assim como as respectivas certidões, é acompanhada por um suplemento ao diploma, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e será emitida no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade mediante requerimento do interessado.

4 — Os dois primeiros documentos referidos no número anterior são, por força do estatuido no artigo 3.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, modalidades da categoria «diploma».

5 — No caso de associação da Universidade com outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, para a realização do curso, pode o grau ou diploma ser atribuído em conjunto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente Regulamento, intervindo, *ex officio* ou sempre que solicitados para tal, no âmbito das respectivas competências, sobre a interpretação mais adequada a dar às normas em vigor ou sobre eventuais alterações a proceder no futuro.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela lei geral portuguesa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Maior em Ciências do Ambiente;

Minor em Conservação do Património Natural;

Minor em Ambiente e Saúde;

Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental.

2 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Maior em Ciências do Ambiente

QUADRO I

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias do Ambiente.	CTA	40	—
Ciências da Terra e do Espaço.	CTE	22	—
Ciências Biológicas	CBiol	22	—
Química e Bioquímica	QuimBioquim	12	—
Matemática	Mat	12	—
Física	Fis	6	—
Ciências Jurídicas	CJur	6	—
<i>Total</i>		120	

Minor em Conservação do Património Natural

QUADRO II

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias do Ambiente.	CTA	30	—
Ciências da Terra e do Espaço.	CTE	15	—
Ciências Biológicas	CBiol	9	—
Gestão	Gest	6	—
<i>Total</i>		60	

Minor em Ambiente e Saúde

QUADRO III

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias do Ambiente.	CTA	24	—
Matemática	Mat	6	—
Ciências Biológicas	CBiol	6	—
Ciências da Saúde	CSau	12	—
Ciências e Engenharia dos Materiais.	CEM	6	—
Química e Bioquímica	QuimBioquim	6	—
<i>Total</i>		60	

Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental

QUADRO IV

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias do Ambiente.	CTA	36	—
Gestão	Gest	24	—
<i>Total</i>		60	

1 — Plano de estudos:

Universidade Aberta — Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas**Ciências do Ambiente**

Licenciatura

Ciências e Tecnologias do Ambiente

Maior em Ciências do Ambiente

1.º ano/1.º semestre

QUADRO V

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Biologia Geral I	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Geologia Geral I	CTE	Semestral	156	26 (O)	6	
Conceitos Fundamentais de Química	QuimBioquim	Semestral	156	26 (O)	6	
Física para as Ciências Ambientais	Fis	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução à Análise Exploratória de Dados	Mat	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

1.º ano/2.º semestre

QUADRO VI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Química e Ambiente	Quim	Semestral	156	26 (O)	6	
Biologia Geral II	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Geologia Geral II	CTE	Semestral	156	26 (O)	6	
Ecologia Geral	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Cálculo	Mat	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

2.º ano/1.º semestre

QUADRO VII

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Introdução ao Direito do Ambiente	CJur	Semestral	156	26 (O)	6	
Poluição	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução à Gestão Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução ao Ordenamento do Território	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Trabalhos de Campo I	CTA/CBiol/ CTE	Semestral	156	78 (T:25; PL:20; TC:16; OT:17)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*); T — teórico; PL — práticas laboratoriais; TC — trabalhos de campo; OT — orientação tutorial.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO VIII

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Novas Ruralidades	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Riscos Naturais	CTE	Semestral	156	26 (O)	6	
Evolução e Classificação Biológica	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Trabalhos de Campo II	CTA/CBiol/ CTE	Semestral	156	78 (T:25; TC:36; OT:17)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*); T — teórico; PL — práticas laboratoriais; TC — trabalhos de campo; OT — orientação tutorial.

Minor em Conservação do Património Natural

3.º ano/1.º semestre

QUADRO IX

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Geologia e Ambiente	CTE	Semestral	156	26 (O)	6	
Biodiversidade e Conservação	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Turismo Sustentável	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
História da Biologia e da Geologia	CTE/CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

3.º ano/2.º semestre

QUADRO X

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Caracterização e Conservação do Património Geológico ..	CTE	Semestral	156	26 (O)	6	
Fundamentos de Agricultura Biológica	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Microeconomia	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Instrumentos de Gestão Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Educação Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

Minor em Ambiente e Saúde

3.º ano/1.º semestre

QUADRO XI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Microbiologia Ambiental	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Nutrição	CSau	Semestral	156	26 (O)	6	
Elementos de Bioestatística	Mat	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Segurança e Higiene no Trabalho	CEM	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

3.º ano/2.º semestre

QUADRO XII

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Saúde Ambiental	CSau	Semestral	156	26 (O)	6	
Fundamentos de Agricultura Biológica	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Biologia Humana	CBiol	Semestral	156	26 (O)	6	
Segurança Alimentar	QuimBioquim	Semestral	156	26 (O)	6	
Consumo e Ambiente	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental

3.º ano/1.º semestre

QUADRO XIII

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Princípios de Gestão	Gest	Semestral	156	26 (O)	6	
Princípios de Avaliação de Impacte Ambiental	Gest	Semestral	156	26 (O)	6	
Tecnologias Ambientais	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Turismo Sustentável	Gest	Semestral	156	26 (O)	6	
Introdução à Ética e Cidadania Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

3.º ano/2.º semestre

QUADRO XIV

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				(¹)		
Marketing	Gest	Semestral	156	26 (O)	6	
Instrumentos de Gestão Ambiental	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Microeconomia	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Consumo e Ambiente	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	
Planeamento e Gestão Estratégica	CTA	Semestral	156	26 (O)	6	

(¹) O — outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

Regulamento n.º 208-F/2007

Nos termos da deliberação n.º 10/07 do senado universitário, aprovada na sessão de 31 de Maio de 2007, e com fundamento no disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda de acordo com o registo n.º R/C-CR-170/2007, homologado o Regulamento do Curso de Licenciatura em Matemática e Aplicações, aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 159/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Matemática e Aplicações

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Criação

O curso de licenciatura em Matemática e Aplicações, (adiante designado por curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes e aos candidatos a estudantes do curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º), e 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º).

CAPÍTULO II

Condições gerais de organização e funcionamento do curso

Artigo 4.º

Condições de acesso e de ingresso

1 — São condições cumulativas de acesso ao curso:

a) Que o candidato tenha, pelo menos, 21 anos ou, em alternativa, se for trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos;